

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
DECRETO Nº 156, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração pública direta e indireta do poder executivo do município de Viçosa.”

O Prefeito do Município de Viçosa/AL, João Victor Calheiros Amorim Santos, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69, Lei Orgânica Municipal e o Art. 191 da Lei Municipal nº 795/2009 que trata do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto autoriza o Município de Viçosa a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo Único – para os efeitos deste decreto, considera-se:

1. Contratante: o município de Viçosa, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
2. Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;



3. Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
4. Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
5. Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º – o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º – o prazo máximo de contratação será de, até, 144 meses.

Art. 3º – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente público optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.



Art. 5º – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - Revoga-se o decreto de nº 144/2024, 26 de janeiro de 2024.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Viçosa-AL, 13 de março de 2024.

JOAO VICTOR CALHEIROS
AMORIM SANTOS:06619429459

Assinado de forma digital por JOAO VICTOR
CALHEIROS AMORIM SANTOS:06619429459
Dados: 2024.03.13 13:10:49 -03'00'

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Chefe do Poder Executivo Municipal

CLOVIS JUNIOR DE ARAUJO
LOURENCO:75916681453

Assinado de forma digital por CLOVIS
JUNIOR DE ARAUJO
LOURENCO:75916681453
Dados: 2024.03.13 13:08:55 -03'00'

CLÓVIS JÚNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.